



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

Acórdão n. 123/2013

Processo n. 49-70.2013.6.04.0000 – Classe 26

Processo Administrativo – Requisição de servidores

Interessado: Juízo da 67ª. Zona Eleitoral – Apuí/AM

Relatora Substituta: Juíza Maria Eunice Torres do Nascimento

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDORA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL. LEI N. 6.999/82 E RES. TSE N. 23.255/2010.** Não se vislumbrando qualquer ilegalidade, deve ser referendado o ato da Presidência desta Corte que autorizou fosse requisitada a servidora pública pelo período de 01 (um) ano.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, autorizar a requisição da servidora pública JULIE MARTINS DA SILVA, pela Justiça Eleitoral, nos termos do voto da Relatora que passa a integrar o julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 10 de abril de 2013.

  
Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**  
Presidente, *em exercício*

  
Juíza **MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO**  
Relatora Substituta

  
Doutor **SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ**  
Procurador Regional Eleitoral Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de Processo Administrativo concernente à requisição da servidora pública **JULIE MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo denominado Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Apuí/AM, para prestar serviços no Cartório da 67ª. ZE, em Apuí/AM, pelo prazo de 01 (um) ano.

A Seção de Informações Processuais - SEINP, em parecer às fls. 09-12 opinou, com fundamento na Lei Federal n. 6.999/82 e na Resolução TSE n. 23.255/2010, pelo deferimento da requisição pretendida pelo prazo de 01 (um) ano.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, às fls. 13, opinou no mesmo sentido.

Em decisão às fls. 14-15, o Presidente deste Eg. TRE/AM, autorizou, *ad referendum* do Pleno, a requisição da servidora, nos termos pleiteados, encaminhando o requerimento às fls. 16.

O d. Procurador Regional Eleitoral, em parecer escrito acostado às fls. 19-20, opinou favoravelmente a que fosse referendada a requisição.

É o relatório.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei n. 6.999/82 e regulamentada pela Res. TSE n. 23.255/2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas com as exercidas no órgão de origem.

No âmbito deste Regional, é de competência do Presidente, autorizado pela Corte, requisitar servidores quando necessário ao bom andamento dos serviços eleitorais. É o que preconiza o art. 18 do Regimento Interno deste TRE/AM.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º da Res. TSE n. 23.255/2010, atesta a SEINP que o cargo ocupado pela servidora é compatível com as atividades a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

Por fim, como bem pontuado pelo Desembargador Presidente, esta Justiça Especializada necessita deste expediente para o correto e eficaz funcionamento de suas secretarias e zonas eleitorais, dado o escasso quadro de servidores efetivos.

Ante todo o exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, no sentido de autorizar a requisição da servidora **JULIE MARTINS DA SILVA**, referendando o ato da Presidência desta Corte (fls. 14-15).

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências devidas.

Manaus, 10 de abril de 2013.

  
Juíza **MARIA EUNICE TORRES DO NASCIMENTO**

Relatora Substituta